



310
97

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

OITAVA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BETIM – MINAS GERAIS
DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

IC nº 0027.04.000143-3

Aos 22 de maio de 2018, na 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Betim, compareceu o Sr. Antônio Albertino da Costa, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador do CPF 403.020.916-53 e CI MG 2.135.909 SSPMG, com endereço para correspondência na AV. JK 348, Centro, Betim, telefone 35321027.

Por conseguinte, Ministério Público do Estado de Minas Gerais, através da 8ª Promotoria de Justiça da Defesa do Meio Ambiente de Betim, pela Promotora de Justiça ao final assinada, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado:

- 1) **J.A Imóveis Ltda.**, CNPJ 22.734.099/0001-98, localizada na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 348, Betim, neste ato representada por Antônio Albertino da Costa,
- 2) **Antônio Albertino da Costa**, acima qualificado;

Denominados COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA na forma do artigo 5º § 6º, da Lei nº.: 7347/85 referente ao presente Inquérito Civil, nos termos seguintes:

Considerando que o Ministério Público está legitimado para promover a tutela dos valores, interesses e direitos da coletividade, inclusive do meio ambiente, da habitação e urbanismo, bens universais de uso comum do povo (arts. 127 e 129, I e II, da CF);

Considerando a necessidade de se assegurar o fiel cumprimento das normas que disciplinam o parcelamento do solo urbano, tendo em vista a preservação do ambiente, a saúde, a segurança e a qualidade de vida da população;

Considerando que os Compromissários são responsáveis pelo empreendimento de parcelamento do solo urbano irregular na Fazenda Boa Vista, CRI 97147;

Considerando o interesse dos compromissários em atender as exigências legais e por conseguinte em celebrar o presente Termo;

M

CA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

OITAVA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BETIM – MINAS GERAIS
DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

Considerando que houve assinatura de acordos prévios entre as partes, visando à regularização do loteamento e saneamento dos danos ambientais;

COMPROMITENTE e COMPROMISSÁRIOS ajustam o seguinte:

Cláusula I - O presente Termo tem por objeto a regularização do parcelamento irregular do solo realizado pelos compromissários, bem como a reparação dos danos causados ao meio ambiente, além da implementação de medida compensatória.

Cláusula II: Para atender o disposto na Cláusula Primeira, os Compromissários se comprometem:

- a) Comprovar em 10 dias o requerimento de reabertura do procedimento administrativo 3206/2008 – 1073/2011 para regularização de parcelamento de solo em tramite na Divisão de Planejamento Urbano de Betim;
- b) No prazo de 120 dias, a partir do deferimento do requerimento mencionado na alínea “a” pelo órgão licenciador, adotar todas as medidas determinadas pelo órgão público municipal no âmbito do processo administrativo, cumprindo os prazos determinados na ata de reunião do dia 13/06/2017, fls. 297/298 do inquérito civil, e outros que venham a ser estabelecidos pelo poder público licenciador, assumindo todo o ônus econômico das obras, projetos e formalidades legais, ou, caso impossível, a reversão do parcelamento ao “status quo ante”;
- c) Comprovar, no prazo definido no processo administrativo municipal, o cumprimento de medida compensatória pelos danos ambientais provocados pelas intervenções irregulares, a ser fixada no processo de licenciamento pelo órgão público competente.

Cláusula III: Para atendimento ainda do disposto neste ajuste, os compromissários comprometem-se também a:

- a) Não realizar qualquer intervenção ou construção nas glebas sem as devidas licenças e autorizações do Poder Público Municipal;
- b) Abster de comercializar lotes irregulares na área objurgada.

M

AM



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

OITAVA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BETIM – MINAS GERAIS
DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

Cláusula IV: A fiscalização do cumprimento das obrigações constantes deste termo será realizada por Técnicos do Ministério Público, bem como por fiscais municipais.

Cláusula V: O descumprimento pelo compromissário de quaisquer das obrigações contidas na **cláusula II** ensejará multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), multa que se reverterá para projetos de natureza socioambiental no município de Betim, a serem posteriormente definidos.

Parágrafo único. O descumprimento total ou parcial de quaisquer obrigações descritas na cláusula III importará no pagamento de multa no valor de R\$ 50.000,00, a qual deverá ser revertida para fundos de natureza ambiental do município ou Estado.

Cláusula VI: A repetição do ilícito pelos compromissários, ensejará multa no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), multa esta que se reverterá para o FUNEMP — Fundo Especial do Ministério Público, a ser depositada no Banco do Brasil, Agência 1615-2, Conta Corrente nº 6167-0 — nos termos da Lei Complementar 80/04, que alterou as leis complementares 34/94 e 67/03, sem prejuízo de outras medidas administrativas, cíveis e penais.

Cláusula VII: As multas estipuladas nas cláusulas precedentes incidirão independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo devidas a partir da comprovação do inadimplemento da obrigação e destinada para o FUNEMP — Fundo Especial do Ministério Público, a ser depositada no Banco do Brasil, agência 1615-2, Conta Corrente n.º 6167-0, nos termos da Lei Complementar 80/04, que alterou as Leis Complementares 34/94 e 67/03, sem prejuízo de outras medidas administrativas, cíveis e penais.

Cláusula VIII: A inexecução, total ou parcial, do presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL dará ensejo à execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

Cláusula IX: OS COMPROMISSÁRIOS arcarão com todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento do presente ajustamento de conduta, inclusive das despesas realizadas na prestação dos serviços técnicos no curso do procedimento.

M



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

OITAVA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BETIM – MINAS GERAIS
DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR


Cláusula X: A assinatura do presente termo, não autoriza ou dispensa quaisquer exigências administrativas, sejam ambientais ou urbanísticas.

Cláusula XI: OS COMPROMISSÁRIOS deverão comprovar, junto à 8ª Promotoria de Justiça de Betim, o adimplemento das obrigações assumidas atingidos os seus respectivos termos finais.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos artigos 5º. § 6º, da Lei n.º 7347/85, e 585. VII, do Código de Processo Civil.

E por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente em 4 laudas devidamente subscritas pelos interessados, o qual possui eficácia de Título Executivo Extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85.

Carolina Mendonça de Siqueira - Promotora de Justiça



Compromissário

